

# PROJETO DE LEI Nº

Institui o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná.

Art. 1º Institui o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná, tendo como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos do litoral do Paraná e seus municípios;

III - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia do litoral do Paraná e seus municípios;

VI - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná os seguintes Municípios:

I - Antonina;

II - Guaraqueçaba;

III - Guaratuba;

IV - Matinhos;

V - Morretes;

VI - Paranaguá;

VII - Pontal do Paraná.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:



- I definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;
- II implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial "Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná";
- III mapear e divulgar os atrativos turísticos e serviços existentes na região das rotas, tais como:
- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
- f) unidades de saúde.
- IV disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
- V formar Consórcios para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

#### Art. 4° O Poder Executivo Estadual pode:

- I definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná;
- II definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná a fim de integrar os Municípios e suas rotas;
- III divulgar o Circuito Cicloturístico do Litoral do Paraná junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e os demais entes públicos estaduais.
- Art. 5° O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2019.

#### Goura

Deputado Estadual

Marcio Pacheco

Deputado Estadual

Nelson Luersen

Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

O cicloturismo é uma modalidade de turismo ecológico em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte mas como uma parceira de viagem. O cicloturista diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

Pelo fato de se locomoverem em menor velocidade e estarem mais expostos ao meio que percorrem, os cicloturistas movimentam a economia local e interagem muito mais com as pessoas, gerando uma experiência totalmente diferente das viagens tradicionais.

Uma outra vantagem do cicloturismo é que a prática não demanda grandes obras ou investimentos. A criação de estruturas e tomada de medidas simples e eficazes pode atrair numerosos participantes e movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente.

Com a implantação de Circuitos Cicloturísticos, a cooperação entre Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o estado definirá o Circuito e sua sinalização de maneira geral; por outro, os municípios terão papel atuante na efetivação do Circuito e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

Sendo assim, considerando todos os benefícios sociais, econômicos, culturais e ambientais do Cicloturismo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei.

